



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1792/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2020 a 2022, contendo:

- a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) previsão da despesa por categoria econômica;
- c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2020;

III – anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2020 a 2022;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - f) evolução do patrimônio líquido;
 - g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único); e

VI – planejamento de despesas para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2020 a 2021, são os previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual que foram priorizados para o exercício de 2020.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata o art. 2º possuem caráter indicativo e não normativo, sendo atualizados pela lei orçamentária.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, os valores, as metas e as iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos utilizados para os programas no Plano Plurianual serão os mesmos utilizados na lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
- II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II)

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI - relação dos precatórios a pagar em 2020 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

- I- de passivos contingentes – 0,5% (Reserva de Contingência)
- II- de riscos e eventos fiscais imprevistos - 1%: (Limitação de Empenho)
 - a. 0,5% cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º Lei Complementar nº 101, de 2000.
 - b. 0,5% para demais riscos e eventos fiscais;

Parágrafo único. A partir do dia 01 do mês de dezembro de 2019 a reserva de contingência poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Art. 15. A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas municipais.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16. A administração instituirá sistema de custos que evidencie o custo dos programas e das ações da administração em termos de serviços prestados aos cidadãos.

Art. 17. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 19. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa específica e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 21. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 22. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 23. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019/2014, se observadas as seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
- II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender ao interesse público motivado em cada caso específico.

§ 1º. No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

§ 2º. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 2º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 3º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 26. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Seção XI

Do regime de execução das programações orçamentárias incluídas ou suplementadas por emendas individuais e de bancada

Art. 26A Para os efeitos desta Seção as emendas individuais ou de bancada serão classificadas com impedimento de ordem técnica nos casos de:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- f) não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- j) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da Legislação aplicável.

Art. 26B No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 26C Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, observar-se-ão os seguintes prazos:

- a. apresentação, ao Poder Executivo, do plano de trabalho em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, juntamente com os documentos exigidos pela legislação, conforme o caso;
- b. o Poder Executivo terá 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “a”, para analisar o plano de trabalho, com a apresentação da manifestação a respeito da viabilidade técnica ou não da sua execução, podendo solicitar complementação das Propostas quando necessário;
- c. as entidades possuirão até 15 (quinze) dias após o prazo previsto na alínea “b” para complementar ou ajustar as respectivas propostas e planos de trabalho, conforme solicitado pelo Poder Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- d. o Poder Executivo possuirá 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "c" para reanalisar as propostas e planos de trabalho com os ajustes devidamente apresentado pelas entidades, com a devida manifestação formal;

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização da parceria ou convênio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, o planejamento da despesa com pessoal obedecerá o anexo VI a esta Lei.

Art. 30. No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2020, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS

Art. 32. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

- I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 30% (trinta por cento) das metas fixadas.

Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

- I – No Poder Executivo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

- a) Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- b) Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundo de fontes extraordinária, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- c) Dotação para material de consumo e outros serviços de diversas atividades;
- d) Dotação para aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) Demissão de servidores com contrato emergencial;
- f) Exoneração de ocupantes de cargos em comissão.

II – No Poder Legislativo

- a) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) Realização de serviço extraordinário;

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

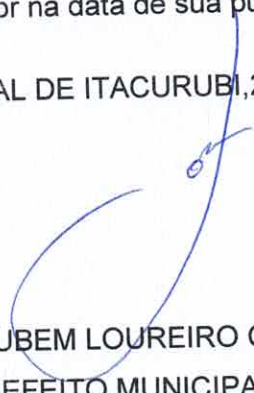
Art. 34. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República e art. 48, §6º da LC nº 101.

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Município poderá contribuir com despesas de custeio de outro ente da federação, de forma motivada em projeto de lei para cada específico.

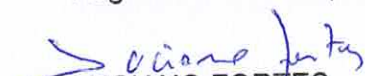
Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2019, até que isto ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

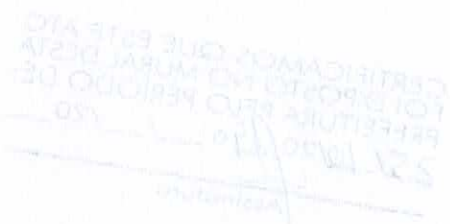
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI, 25 DE OUTUBRO DE 2019.


JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


LUCIANO FORTES

Sec.Mun.da Fazenda e Administração.



ANEXO 1 – PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO 2020 A 2023

LDO 2019

		2020	2021	2022	2023
	Categoria Econômica e Origem				
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 21.751.290,00	R\$ 22.621.536,00	R\$ 23.752.612,80	R\$ 24.940.243,44
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.391.046,74	R\$ 21.410.599,08	R\$ 22.481.129,03	R\$ 23.605.185,48
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.500.681,45	R\$ 1.575.715,52	R\$ 1.654.501,30	R\$ 1.737.226,36
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	R\$ 291.288,77	R\$ 305.853,21	R\$ 321.145,87	R\$ 337.203,16
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	R\$ 149.170,89	R\$ 156.629,43	R\$ 164.460,90	R\$ 172.683,95
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	R\$ 11.559,21	R\$ 12.137,17	R\$ 12.744,03	R\$ 13.381,23
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	R\$ 250.501,28	R\$ 263.026,35	R\$ 276.177,66	R\$ 312.142,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	R\$ 17.945.919,03	R\$ 18.843.214,98	R\$ 19.785.375,73	R\$ 20.774.644,12
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	R\$ 241.926,11	R\$ 254.022,42	R\$ 266.723,54	R\$ 280.059,72
2.0.0.0.00.0.0	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4.577.606,79	R\$ 4.589.168,62	R\$ 4.818.627,06	R\$ 5.059.558,41
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Créditos				
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens				
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	R\$ 4.440.000,00	R\$ 4.589.168,62	R\$ 4.818.627,06	R\$ 5.059.558,41
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital.	R\$ 137.606,79			
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ (3.217.363,53)	R\$ (3.378.231,70)	R\$ (3.547.143,29)	R\$ (3.724.500,45)

Sector de contabilidade emitido em 11.07.2019 receita prevista tendo como base a loa 2019 e a arrecadação 1 semestre de 2019 acrescida de 5% ano.

ANEXO II – Programas Temáticos LDO 2020

Cod. PPA 2018 2020	Cod.	PROGRAMAS	OBJETIVOS	INDICADOR	VALORES PREVISTOS EM R\$
SEC. DE OBRAS					
0101	0301	Acesso à escola Mariúza	Calçamento final da Rua Manoel Almeida Aquino até a Escola Mariúza Silva da Silva (emenda Parlamentar)	600 pessoas	210.000,00
0102	0302	Abertura de novas ruas	Prolongamento da Avenida João Goulart, e demais ruas de interesse público.	2000 pessoas	150.000,00
0103	0303	Aquisição de veículos, máquinas e implementos.	Aquisição de um caminhão compactador e demais veículos, máquinas e implementos necessários.	2000 pessoas	500.000,00
0103	0304	Pavimentação	Melhorar o acesso aos associados da Assermi, moradores e demais cidadãos por meio da pavimentação do prolongamento da Rua Capitão Jaques Simon até a Assermi. Pavimentação na Avenida Dez de Abril da rua João Almeida Aquino a ERS-541	3.000 m² de pavimentação 9.000 m² de Pavimentação	150.000,00 600.000,00
TOTAL					1.610.000,00
SEC.DO PLANEJAMENTO					
0105	0801	Conclusão do Centro Administrativo	Centralizar todos os atendimentos em um único prédio dando maior conforto a população (obra já em andamento)	3.451 pessoas	700.000,00

INICIATIVAS: Levantamento de dados para execução da pavimentação; - Elaboração de projetos ; - Execução da obra de pavimentação.	META: Atender 100% da obra de pavimentação	LOCALIZADO R DE GASTO: Prolongamento da Rua Capitão Jaques Simon até a Assermi. Av. Dez de Abril
--	---	---

0109	0805	Feira	Realizar feiras municipais nos eventos comemorativos ao aniversário do município. Bem como incentivo para a Expo Itacurubi e demais feiras que estão contemplados no calendário oficial de eventos do Município	3.451 pessoas	30.000,00	
		TOTAL			730.000,00	
SEC. DE EDUCAÇÃO						
0110	0401	Mobiliários novos	Trocar todas as mesas escolares (aguarda liberação do registro de preços do governo federal)	513 pessoas	80.000,00	
		Aquisição de Veículos Transporte Escolar	Adquirir 4 ônibus usados.	550 pessoas	300.000,00	
0113	0404	Salas novas na Mariuza	Construção de duas salas de aula na escola Mariuza Silva da Silva (emenda parlamentar)	150 pessoas	105.000,00	
		TOTAL			485.000,00	
SEC. DE SAÚDE						
0114	0601	Aquisição de veículos	Renovação da frota de veículos da secretaria para maior segurança e agilidade no transporte de pacientes	3.451 pessoas	250.000,00	
0115	0602	Aquisição de equipamentos	Aquisição de equipamentos para o posto de saúde, buscando sempre o avanço no melhor atendimento (parte destes com consulta popular e emendas)	3.451 pessoas	150.000,00	
0116	0603	Ampliação do posto	Construção de novas salas com acessibilidade	3.451 pessoas	210.000,00	
0117	0604	Água de qualidade	Troca de toda a rede de água urbana e construção de caixa d'água. No mínimo de 200 mil litros com instalação de controle de	3.451 pessoas/ 614 residências	225.000,00	
				INICIATIVAS: - Estudo de viabilidade	META: Atender 100% das	LOCALIZADOR DE GASTO: Local a ser

			consumo e de qualidade. Distribuir água potável para toda população Urbana do Município de Itacurubi.			técnica da Construção ou Poço Artesiano e Estação de tratamento único de água; - Projeto para construção de Barragem ou Poço Artesiano e Estação de tratamento único de água.	residências urbanas	definido, de acordo com estudo.
		TOTAL				835.000,00		

SEC. DA AGRICULTURA

0120	0702	Aquisição de máquinas e implementos	Aquisição de máquinas e implementos para a secretaria continuar a prestar os serviços de hora máquina(emendas parlamentares)	1000 pessoas	500.000,00
0121	0703	Solo Produtivo	Distribuir a todos os produtores rurais da agricultura familiar rural e urbana, semente, insumos e demais instrumentos para produção de alimentos.	2.000 pessoas	125.000,00
		TOTAL			625.000,00

SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02	Projeto Social Casa do Idoso	Terminar a construção já iniciada pela Associação de Amparo ao Idoso Tia Nurica	50 % da Obra já executada	150.000,00	INICIATIVAS: - Concluir os serviços de esquadrias internos e externos, aulejos, pinturas,	META: Executar 100% da obra.	LOCALIZADOR DE GASTO: Rua Agostinho Fidelis da Silva, 766
--------------	------------------------------	---	---------------------------	-------------------	---	--	--

[illegible]

+

*ANEXO III- PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO LDO - 2020

Descrição do Programa e Iniciativas		Valores em R\$
Codigo	Código Título	
PPA	CÂMARA DE VEREADORES	
0001	Execução da Ação Legislativa	
	Aquisição de equipamentos e material permanente	50.000,00
	Ampliação e reforma das instalações da câmara municipal	80.000,00
	Manutenção das atividades do poder legislativo	285.000,00
	Pessoal e encargos sociais	735.000,00
	TOTAL GERAL	1.150.000,00
	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
0002	Administração Governamental	
	Manutenção das atividades de funcionamento	252.000,00
	Pessoal e encargos sociais	214.000,00
	TOTAL GERAL	466.000,00
	SEC. MUN. FAZ. ADM.	
0003	Administração e Fazenda	
	Manutenção das atividades de funcionamento	315.900,00
	Conservação dos veículos	69.300,00
	Amortização da dívida fundada.	1.000,00
	Demandas Judiciais	181.500,00
	O valor de 1% da R.C.L. do ano anterior, depositados mensalmente em conta específica para dar suporte financeiro as demandas judiciais, o recurso não empenhado no exercício; servirá de superávit financeiro(vinculado a demandas	

		judiciais) para abertura de créditos suplementar no exercício seguinte com essa finalidade.	
	0024	Pessoal e encargos sociais	880.000,00
	0025	Manutenção dos serviços gerais	493.640,00
		TOTAL GERAL	1.941.340,00
		SEC. MUN. FAZ. ADM.	
0004		Ensino Superior e Técnico	
	0026	Assistência ao aluno de ensino técnico e superior	55.000,00
		TOTAL	55.000,00
		SEC. MUN. FAZ. ADM.	
0005		Fundo de Assistência Médica Prev. do Servidor	
	0027	Manutenção do fundo municipal de assist. Médico servidor Fameos	320.000,00
		TOTAL	320.000,00
		TOTAL GERAL	2.316.340,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.	
0006		Administração Governamental	
	0031	Pessoal e encargos sociais	830.000,00
	0032	Manutenção da Sec. de Obras	166.000,00
		TOTAL	996.000,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.	
0007		Obra pública	
	0033	Conservação e manutenção dos prédios públicos	51.200,00
		TOTAL	51.200,00

			SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.	
0008			Abastecimento de água	
	0034		Abastecimento de água	468.000,00
			TOTAL	468.000,00
			SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.	
0009			Iluminação Pública	
	0035		Conservação e manutenção da rede de iluminação pública. Aquisição de cesto aéreo.	103.000,00
			TOTAL	103.000,00
			SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.	
0010			Serviços de transporte urbano	
	0036		Conservação e manutenção da frota de veículos e maquinas e implementos	320.000,00
			TOTAL	320.000,00
			SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.	
0011			Vias urbanas	
	0037		Conservação e manutenção de trevos, acessos, ruas e avenidas. (pavimentação asfáltica ou pedras irregulares) emendas parlamentares.	350.000,00
	0038		Conservação, manutenção, melhoramento de estradas e trevos de acesso.	189.000,00
			TOTAL	539.000,00
			TOTAL GERAL	2.477.200,00
			SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0012			Educação	
	0041		Transporte escolar	900.000,00
	0042		Conservação e melhoria dos prédios	183.000,00
	0043		Merenda escolar	168.500,00

	0044	Pessoal e encargos sociais dos professores	1.620.000,00
	0045	Oferta de creche e manutenção	134.400,00
	0046	Apoio às crianças com necessidades especiais	75.000,00
	0047	Manutenção da educação pré-escolar	150.000,00
		TOTAL	3.230.900,00
		SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0013		Ensino regular	1.400.000,00
	0049	Manutenção das atividades de funcionamento	1.400.000,00
		TOTAL	
		SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0014		Desenvolvimento cultural	25.000,00
	0050	Eventos e datas comemorativas	5.000,00
	0051	Manutenção do festival estudantil	30.000,00
		TOTAL	4.660.900,00
		TOTAL GERAL	
		SEC. ESPORTE, TURISMO E LAZER	
0015		Administração Governamental	12.000,00
	0055	Manutenção das atividades de funcionamento	95.000,00
	0056	Pessoal e encargos sociais	107.000,00
		TOTAL	
		SEC. ESPORTE, TURISMO E LAZER	
0016		Eventos	20.000,00
	0057	Competições e torneios recreativos.	10.000,00
	0058	Apoio a equipes municipais em disputa de competições fora do município	30.000,00
		TOTAL	

		TOTAL GERAL		137.000,00
			SECRETARIA DA SAÚDE	
0017		Fundo municipal da saúde		
	0061	Manutenção de ambulâncias e veículos		450.000,00
	0062	Manutenção das atividades administrativas		2.850.000,00
	0063	Manutenção do piso de atenção básica fixo, PAB fixo		30.000,00
		TOTAL GERAL		3.330.000,00
			SECRETARIA DA AGRICULTURA	
0018		Fundo municipal da agricultura		
	0073	Pessoal e encargos sociais		470.000,00
	0074	Manter o fundo municipal da agricultura		300.000,00
		TOTAL GERAL		770.000,00
			SEC. DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
0019		Administração Governamental		
	0081	Manutenção das atividades de funcionamento e serviços gerais		200.000,00
	0082	Conservação dos veículos		10.000,00
	0083	Manutenção e conservação de parques, balneários e praças.		33.000,00
	0084	Pessoal e encargos sociais		521.000,00
		TOTAL		764.000,00
			SEC. DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
0021		Qualificação de servidores		
	0087	Cursos, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores públicos.		25.000,00
		Iniciativas: Cursos, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores públicos de todas as secretarias com exceção da sec. da saúde e da sec. da educação, quando os		

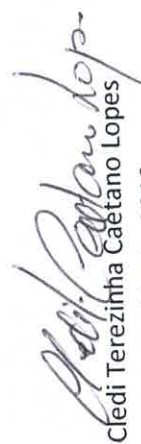
		mesmos forem com verbas vinculadas. Disponibilizar curso de capacitação para conduzir ambulâncias a todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.	
		TOTAL	25.000,00
		TOTAL GERAL	789.000,00
		SEC. DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL	
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0022		Administração governamental	
	0091	Pessoal e encargos sociais	387.000,00
	0092	Manutenção do fundo de assistência social	170.500,00
		TOTAL	557.500,00
		SEC. DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL	
0023		Assistência social	
	0093	Assistência ao idoso	8.000,00
	0094	Manutenção do fundo da criança e do adolescente	35.000,00
	0095	Assistência social geral	67.000,00
		TOTAL	110.000,00
		SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0024		CRAS	
	0096	Oficinas de orientação social	40.000,00
0025	0097	Iniciativas: Para crianças de 4 a 10 anos que frequente a rede escolar	
		Manutenção do CRAS	110.000,00
		TOTAL	150.000,00
		SEC. DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL	
		Fundo da criança e do adolescente	
0026	0098	Pessoal e encargos sócias do conselho tutelar	125.000,00

		TOTAL	125.000,00
		TOTAL GERAL	942.500,00
9999		RESERVA DE CONTINGENCIA	272.250,00
		TOTAL GERAL DE TODOS OS PROGRAMAS DE GESTÃO	17.311.290,00
		TOTAL GERAL DE TODOS OS PROGRAMAS TEMÁTICOS	4.440.000,00
		TOTAL GERAL	21.751.290,00

Programas e indicadores					
Código Prog	Descrição	Descrição Indicador	Unidade Medi	Valor Estimado d	Valor Alcançado do Indicador
0103 0303	Aquisição de veículos, máquinas e	Aquisição de um caminhão compactador.	2000 pessoas	R\$ 250.000,00	Emenda cadastrada
0103 0304	Pavimentação	Prolongamento da Rua Capitão Jaques Simom até a	3.000 m² de pa	R\$ 100.000,00	
0104 305	Passeio Seguro	Passeios Públicos na Rua Capitão Jaques Simom	3757 m² de pa	R\$ 100.000,00	
0105 0801	Conclusão do Centro Administrativo	Centralizar todos os atendimentos em um único pré	3.451 pessoas	R\$ 1.100.000,00	fase de licitação 2º etapa
0109 0805	Feira	Realizar Feiras municipais.	3451 pessoas	R\$ 70.000,00	
0110 0401	Mobiliários Novos para escolas mun	Trocar todas as mesas escolares.	513 pessoas	R\$ 80.000,00	registros de preços
0112 0403	Aquisição de Veículos para a Secre	Adquirir um ônibus e um veículo automóvel.	550 pessoas	R\$ 300.000,00	
0113 0404	Salas novas na mariuza	Construção de duas Salas de aula na Escola Mariu	150 pessoas	R\$ 100.000,00	emenda em analise
0114 0601	Aquisição de Veículos para a Secre	Renovação da frota de veículos.	3451 pessoas	R\$ 100.000,00	
0115 0602	Aquisição de equipamentos para a	Aquisição de equipamentos, buscando avanço no a	3451 pessoas	R\$ 150.000,00	
0116 0603	Ampliação da Unidade Básica de S	Construção de duas salas com acessibilidade.	3451 pessoas	R\$ 100.000,00	
0117 0604	Água de Qualidade	Troca de toda a rede de água urbana e construção	3.451 pessoas	R\$ 900.000,00	Poço executado
0120 0702	Aquisição de máquinas e implemen	Máquinas e implementos para prestar os serviços d	1000 pessoas	R\$ 500.000,00	
0121 0703	Solo Produtivo para produtores rura	Distribuir sementes, insumos e instrumentos para a	2000 pessoas	R\$ 125.000,00	
0123 0902	Projeto Social Casa do Idoso	Terminar a construção já iniciada pela Associação.	auxilio finance	R\$ 150.000,00	
0124 0451	Esporte	Aquisição de material esportivo.	600 pessoas	R\$ 5.000,00	

Anexo VI – Planejamento das Despesas com Pessoal (CF, art. 169, inciso II) - Poder Legislativo de Itacurubi.

Situação Atual			Previsão para 2020	
Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Situações	Aumentos reais previstos com encargos sociais
Auxiliar de Apoio Legislativo	1536/2011	6	Aumento no valor do Auxílio Alimentação de R\$ 14,23 para R\$ 25,00.	R\$ 2.369,40
Contador	1536/2011	14	Aumento no valor do Auxílio Alimentação de R\$ 14,23 para R\$ 25,00.	R\$ 2.369,40
Encarregado de Serviços Gerais	1536/2011	3	Aumento no valor do Auxílio Alimentação de R\$ 14,23 para R\$ 25,00.	R\$ 2.369,40
Secretária Administrativa Auxiliar	1536/2011	11	Aumento no valor do Auxílio Alimentação de R\$ 14,23 para R\$ 25,00.	R\$ 2.369,40
Auxiliar de Apoio Legislativo	1630/2013	6	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 5%).	R\$ 2.063,77
Contador	1630/2013	14	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 5%).	R\$ 4.574,59
Encarregado de Serviços Gerais	1740/2017	3	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 5%).	R\$ 1.357,56
Secretário Administrativo	Resolução nº 002/1990	14	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 5%).	R\$ 3.600,00
Secretário Administrativo Auxiliar	Resolução nº 002/1990	11	Reposição (Aumento Real nos vencimentos em até 5%).	R\$ 4.915,50
Comissão de Licitações			Instituir Gratificação para Comissão de Licitações no valor de R\$ 300,00 por membro.	R\$ 14.157,00


Cledi Terezinha Caetano Lopes
Presidente 2019



DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO 2.020

EXECUTIVO

ANO	R.C.L	DESPESA DE PESSOAL	%
1 SEMESTRE 2015	R\$ 13.495.013,47	R\$ 6.169.310,51	45,72 %
2 SEMESTRE 2015	R\$ 13.592.375,72	R\$ 6.716.807,10	49,42 %
1 SEMESTRE 2016	R\$ 13.865.433,92	R\$ 7.354.576,35	53,04 %
2 SEMESTRE 2016	R\$ 15.576.612,31	R\$ 7.633.286,69	48,48 %
1 SEMESTRE 2017	R\$ 16.386.983,90	R\$ 7.586.372,50	46,30 %
2 SEMESTRE 2017	R\$ 15.940.685,49	R\$ 7.777.923,00	48,79 %
1 SEMESTRE 2018	R\$ 16.328.092,93	R\$ 7.853.518,06	48,10 %
2 SEMESTRE 2018	R\$ 16.863.121,10	R\$ 8.016.336,49	47,54 %
1 SEMESTRE 2019	R\$ 17.247.343,20	R\$ 8.194.806,48	47,51 %
2 SEMESTRE 2019	R\$ 18.150.000,00	R\$ 8.700.000,00	47,93 %

Inpc últimos 12 meses até jun/19	3,31 %
Anuênios e vantagens	1,20 %
Rescisões indenizações, nomeações e reposição.	1,49 %
TOTAL MÁXIMO	6,00 %

DESPESAS DE PESSOAL PROJETADA EXECUTIVO 2.020

RCL.	R\$ 18.150.000,00
DESP.PESSOAL	R\$ 8.700.000,00
Percentual	47,93 %

Não há previsão de criação específica de cargos para 2020; somente será efetuada a reposição pela inflação inpc. base últimos 12 meses em janeiro de 2020, para a folha de pagamento e auxílio alimentação R\$ 16,00 correspondendo a um reajuste de 16% a partir de Janeiro de 2020, e diária de campo um reajuste de 105% passando a valer R\$ 41,00 a partir de 01.09.2019 em anexo INFORMAÇÕES DA FOLHA ATÉ 31.07.2019 gerados pelo SIAPC informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO V

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

2020

(LRF, art. 45, Parágrafo Único)

1 - Projetos em Andamento

Cód Ação PPA e LDO	Descrição	Previsão para conclusão
2018 - 331	Quadra Coberta Escola Mariuza (Em andamento, concluída 79,62%)	2020
2014 - 441	Academia na Praça	2019
2017 - 100	Escola Florentino	2019
1050801	Centro Administrativo	2020
Total		

ITACURUBI 22 DE AGOSTO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE Itacurubi RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(g) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Receita de Alienação de Bens Móveis	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	3.070,74	9.251,62	92.800,00	92.800,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis				92.800,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.070,74	9.251,62		
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)	
Investimentos	18.000,00	41.990,00	34.000,00	34.000,00
Inversões Financeiras	18.000,00	41.990,00	34.000,00	34.000,00
Amortização da Dívida	18.000,00	41.990,00	34.000,00	34.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00		0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO				
Valor (III)	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)	
	11.132,36	26.061,62		58.800,00

Obs: Foi utilizado R\$ 18.000,00 da alienação dos recursos livres na aquisição de parte do valor de um veículo para o gabinete do prefeito.

Saldo em 31.12.2018 recursos livres R\$ 440,64
Recursos inde R\$ 10.080,92
Recursos asps R\$ 610,80
Total: R\$ 11.132,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II

Receita Corrente Líquida (RCL)
2020 a 2022

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 20.391.046,74	R\$ 21.410.599,08	R\$ 22.481.129,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.500.681,45	R\$ 1.575.715,52	R\$ 1.654.501,30
IPTU	R\$ 114.530,13	R\$ 120.256,63	R\$ 126.269,46
ISS	R\$ 160.847,45	R\$ 168.889,83	R\$ 177.334,32
ITBI	R\$ 457.956,67	R\$ 480.854,50	R\$ 504.897,23
IRRF	R\$ 212.771,74	R\$ 223.410,32	R\$ 234.580,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 554.575,26	R\$ 582.304,02	R\$ 611.419,22
Contribuições	R\$ 291.288,77	R\$ 305.853,21	R\$ 321.145,87
Receita Patrimonial	R\$ 149.170,89	R\$ 156.629,43	R\$ 164.460,90
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ 149.170,89	R\$ 156.629,43	R\$ 164.460,90
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 11.559,21	R\$ 12.137,17	R\$ 12.744,03
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 250.501,28	R\$ 263.026,35	R\$ 276.177,66
Transferências Correntes	R\$ 17.945.919,03	R\$ 18.843.214,98	R\$ 19.785.375,73
Cota-Parte do FPM	R\$ 8.123.377,45	R\$ 8.529.546,32	R\$ 8.956.023,64
Cota-Parte do ICMS	R\$ 5.725.649,64	R\$ 6.011.932,13	R\$ 6.312.528,73
Cota-Parte do IPVA	R\$ 136.176,53	R\$ 142.985,35	R\$ 150.134,62
Cota-Parte do ITR	R\$ 178.862,89	R\$ 187.806,04	R\$ 197.196,34
Transferências da LC 87/1996	R\$ 15.611,23	R\$ 16.391,79	R\$ 17.211,38
Transferências da LC 61/1989	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências do FUNDEB	R\$ 1.743.007,54	R\$ 1.830.157,92	R\$ 1.921.665,81
Outras Transferências Correntes	R\$ 2.023.233,75	R\$ 2.124.395,44	R\$ 2.230.615,21
Outras Receitas Correntes	R\$ 241.926,11	R\$ 254.022,42	R\$ 266.723,54
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.473.533,71	R\$ 3.647.210,39	R\$ 3.829.570,91
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 256.170,18	R\$ 268.978,69	R\$ 282.427,62
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 3.217.363,53	R\$ 3.378.231,70	R\$ 3.547.143,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 16.877.223,39	R\$ 17.721.084,56	R\$ 18.607.138,79
PERDA DO FUNDEB. CONSIDERADO TCE-RS	R\$ 1.232.486,97	R\$ 1.294.111,31	R\$ 1.358.816,88
	R\$ 18.150.000,00	R\$ 19.057.500,00	R\$ 20.010.375,00

Foi considerada a rcl.até 30.06.2019 e inflação 5% ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(f) Evolução do Patrimônio Líquido
2020

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital			0,00		0,00			0,00
Reservas			0,00		0,00			0,00
Resultado Acumulado		13.146.188,07	100,00	13.331.196,46	100,00	14.080.629,79		100,00
TOTAL		13.146.188,07	100,00	13.331.196,46	100,00	14.080.629,79		100,00



ANEXO IV

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2020

R\$ 1,00

(LRF, art. 4^o, § 3^o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	90.750,00	Reserva de Contingência	272.250,00
SUBTOTAL	90.750,00	SUBTOTAL	272.250,00

RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	90.750,00		
Para eventos da natureza	90.750,00		0,00
SUBTOTAL	181.500,00	SUBTOTAL	272.250,00
TOTAL	272.250,00	TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III

(d) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.698.279,00	415%	11519%	16.282.380,44	378%	9656%	-3.415.898,56	-17,34110152
Receitas Primárias (I)	19.700.000,00	415%	11520%	16.094.318,71	374%	9412%	-3.605.681,29	-18,30295071
Despesa Total	19.698.279,00	415%	11519%	16.000.345,09	371%	9357%	-3.697.933,91	-18,77287813
Despesas Primárias (II)	20.730.000,00	437%	12123%	16.080.291,06	373%	9404%	-4.649.708,94	-22,42985499
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.030.000,00	-22%	-602%	14.027,65	0%	8%	1.044.027,65	-101,3619078
Resultado Nominal	1.200.000,00	25%	702%	-52.896,85	-1%	-31%	-1.252.896,85	-104,4080708
Dívida Pública Consolidada	0,00	0%	0%	0,00	0%	0%	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0%	0%	0,00	0%	0%	0,00	0

OBS: O resultado primário foi calculado pela despesa empenhada e não houve nova formação de dívida em 2018.

Nota: PIB Estadual previsto e realizado para 2018.

Especificação	Valor - R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	R\$ 474.427.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	R\$ 430.884.000,00
Previsão do RCL do Município para 2018	R\$ 17.100.000,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL do Município para 2018	R\$ 16.863.121,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(c) Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

2020

Cód. da Receita: IPVA

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2020	2021	2022
1,0500	1,0500	1,0500
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
janeiro	18.376	22.140	17.031	18.052	18.954	19.902	20.897
fevereiro	6.380	8.460	6.221	2.679	2.813	2.954	3.101
março	16.052	18.191	16.391	30.636	32.168	33.776	35.465
abril	30.647	30.203	56.272	36.539	38.366	40.285	42.299
maio	8.420	13.731	21.472	12.860	13.503	14.178	14.887
junho	11.554	6.022	4.203	9.842	10.334	10.851	11.393
julho	1.647	1.912	3.566	7.017	7.368	7.736	8.123
agosto	1.800	3.866	3.097	3.252	3.414	3.585	3.764
setembro	1.328	1.328	612	643	675	708	744
outubro	592	1.207	1.274	1.334	1.400	1.470	1.544
novembro	1.195	1.042	973	1.022	1.073	1.126	1.183
dezembro	1.100	17.134	9.563	10.041	10.543	11.070	11.624
Total	99.091	125.236	140.674	133.916	140.611	147.642	155.024

A inflação até junho/2019 pelo inpc 3,31%

A previsão da receita até julho/2019 foi pelo arrecadado e de agosto a dezembro pelo valor previsto e reestimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(c) Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens
2020

	2020	2021	2022
Preço:.....	1,0500	1,0500	1,0500
Quantidade:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,050	1,050	1,050

Cód. da Receita: IPI

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
janeiro	5.027	5.494	7.539	8.125	8.531	8.958	9.406
fevereiro	5.728	6.608	7.081	5.819	6.110	6.416	6.736
março	3.725	3.876	5.694	6.113	6.418	6.739	7.076
abril	4.416	6.679	6.127	7.268	7.631	8.012	8.413
maio	6.094	5.931	6.604	6.115	6.420	6.741	7.078
junho	2.705	5.701	6.499	6.950	7.298	7.663	8.046
julho	3.665	5.595	5.656	7.118	7.474	7.847	8.240
agosto	5.637	6.785	6.567	6.895	7.240	7.602	7.982
setembro	4.901	4.801	5.916	6.212	6.522	6.849	7.191
outubro	9.145	5.879	7.020	7.371	7.740	8.127	8.533
novembro	6.687	6.620	6.286	6.600	6.930	7.277	7.641
dezembro	6.196	6.401	6.672	7.006	7.356	7.724	8.110
Total	63.926	70.370	77.661	81.591	85.670	89.954	94.452

A inflação até junho/2019 pelo inpc 3,31%

A previsão da receita até julho/2019 foi pelo arrecadado e de agosto a dezembro pelo valor previsto e reestimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(c) Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

2020

	2020	2021	2022
	1,0500	1,0500	1,0500
	1,000	1,000	1,000
	1,000	1,000	1,000
	1,050	1,050	1,050

Cód. da Receita: FUNDEB

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
janeiro	137704	152.444	119.270	139.007	145.957	153.255	160.918
fevereiro	83096	93.302	152.766	162.140	170.247	178.759	187.697
março	158921	139.891	117.814	148.013	155.414	163.184	171.344
abril	140520	131.725	126.276	155.259	163.022	171.173	179.732
maio	132467	138.926	115.938	160.252	168.265	176.678	185.512
junho	112276	119.236	109.462	123.336	129.503	135.978	142.777
julho	110888	110.129	129.565	139.104	146.060	153.363	161.031
agosto	106680	116.114	94.891	98.700	103.635	108.817	114.258
setembro	121076	102.678	107.125	112.350	117.968	123.866	130.059
outubro	125036	126.008	155.662	162.750	170.888	179.432	188.403
novembro	139734	122.509	122.832	128.100	134.505	141.230	148.292
dezembro	133637	108.847	161.925	170.000	178.500	187.425	196.796
Total	1502035	1.461.809	1.513.527	1.699.011	1.783.962	1.873.160	1.966.818

A inflação até junho/2019 pelo inpc 3,31%

A previsão da receita até julho/2019 foi pelo arrecadado e de agosto a dezembro pelo valor previsto e reestimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(c) Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens
2020

	2020	2021	2022
Preço:.....	1,0500	1,0500	1,0500
Quantidade:.....	1,000	1,000	1,000
Legislação:.....	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:.....	1,050	1,050	1,050

Cód. da Receita: ICMS

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
janeiro	273.069	413.550	353.111	387.752	407.140	427.497	448.871
fevereiro	311.698	301.948	423.210	372.457	391.079	410.633	431.165
março	445.731	405.135	375.519	404.741	424.978	446.227	468.538
abril	383.161	425.298	408.569	525.450	551.723	579.309	608.275
maio	499.825	465.896	491.150	380.163	399.172	419.130	440.087
junho	273.179	358.301	311.145	422.655	443.787	465.977	489.275
julho	357.402	398.983	546.736	488.508	512.934	538.580	565.510
agosto	447.598	461.474	329.843	346.335	363.652	381.835	400.926
setembro	330.229	434.464	455.932	478.729	502.665	527.798	554.188
outubro	370.088	458.611	529.691	556.176	583.984	613.184	643.843
novembro	463.783	347.934	407.027	427.378	448.747	471.185	494.744
dezembro	455.159	515.605	690.553	725.081	761.335	799.401	839.371
Total	4.010.893	4.987.199	5.322.485	5.515.425	5.791.196	6.080.756	6.384.793

A inflação até junho/2019 pelo inpc 3,31%

A previsão da receita até julho/2019 foi pelo arrecadado e de agosto a dezembro pelo valor previsto e reestimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(c) Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

2020

2020	2021	2022
1,0500	1,0500	1,0500
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Cód. da Receita: FPM

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
janeiro	556321	604.521	640.545	835.212	876.973	920.821	966.862
fevereiro	716025	774.980	837.393	848.745	891.182	935.741	982.528
março	428629	485.573	563.893	634.952	666.699	700.034	735.036
abril	509548	605.034	591.223	619.992	650.992	683.541	717.718
maio	677576	663.676	725.574	795.652	835.434	877.206	921.066
junho	559787	611.667	679.466	626.733	658.070	690.973	725.522
julho	406312	472.406	461.476	515.466	541.239	568.301	596.716
agosto	502853	515.705	582.179	611.288	641.852	673.945	707.642
setembro	409294	449.861	439.080	461.034	484.086	508.290	533.704
outubro	496840	509.821	498.792	523.732	549.918	577.414	606.285
novembro	906478	524.387	626.542	657.869	690.763	725.301	761.566
dezembro	1114714	701.361	767.197	805.557	845.835	888.126	932.533
Total	7284377	6.918.992	7.413.358	7.936.230	8.333.042	8.749.694	9.187.179

A inflação até junho/2019 pelo inpc 3,31%

A previsão da receita até julho/2019 foi pelo arrecadado e de agosto a dezembro pelo valor previsto e reestimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

("a" e "b") Previsão da Receita e da Despesa
(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)
2020

Classificação	Especificação	Receitas Arrecadadas				Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a Proposta			
		2016	2017	2018	2019		2020	2021	2022	
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.748.847,80	15.542.859,87	16.282.221,28	20.377.720,00		21.751.290,00	22.621.536,00	23.752.612,80	
1.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	17.729.429,07	17.898.813,64	18.858.373,18	20.081.700,00		20.391.046,74	21.410.599,08	22.481.129,03	
1.1.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.133.456,44	1.223.979,44	1.193.168,55	1.313.600,00		1.500.681,45	1.575.715,52	1.654.501,30	
1.2.0.0.0.0	Contribuições	274.410,31	292.546,14	296.240,34	250.000,00		291.288,77	305.853,21	321.145,87	
1.3.0.0.0.0	Receita Patrimonial	388.219,81	319.852,21	187.902,57	274.700,00		149.170,89	156.629,43	164.480,90	
1.4.0.0.0.1	Receita Agropecuária – Principal	24.155,54	22.962,05	19.070,43	30.000,00		11.559,21	12.137,17	12.744,03	
1.5.0.0.0.1	Receita Industrial – Principal									
1.6.0.0.0.0	Receita de Serviços	216.279,44	226.375,69	239.361,14	248.000,00		250.501,28	263.026,35	276.177,66	
1.7.0.0.0.0	Transferências Correntes	15.475.772,95	15.602.492,33	16.767.051,05	17.700.400,00		17.945.919,03	18.843.214,98	19.785.375,73	
1.9.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	217.134,58	210.605,78	155.579,10	265.000,00		241.926,11	254.022,42	266.723,54	
2.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	502.530,13	175.207,23	123.680,99	3.212.500,00		4.577.606,79	4.589.188,62	4.818.627,06	
2.1.0.0.0.0	Operações de Crédito									
2.2.0.0.0.0	Alienação de Bens	92.800,00								
2.3.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos									
2.4.0.0.0.0	Transferências de Capital	409.730,13	175.207,23	123.680,99	3.212.500,00		4.440.000,00	4.589.188,62	4.818.627,06	
2.9.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital						137.606,79			
7.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA									
8.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA									
9.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DA RECEITA (R)	2.483.111,40	2.531.161,00	2.699.832,89	2.916.480,00		3.217.363,53	3.378.231,70	3.547.143,29	

Classificação	Especificação	Despesas Realizadas				Despesas Projetadas			
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
	DESPESAS	15.116.269,79	15.199.270,35	16.000.345,09	20.377.720,00	21.751.290,00	22.621.536,00	23.752.612,80	
3.0.0.0.0.0	Despesas Correntes	14.074.150,66	14.839.937,04	15.020.396,91	16.050.820,00	16.900.000,00	17.745.000,00	18.632.250,00	
4.0.0.0.0.0	Despesas de Capital	1.042.119,13	359.333,31	979.948,18	4.070.400,00	4.579.040,00	4.590.673,50	4.820.207,18	
9.0.0.0.0.0	Reserva Contingência RPPS								
9.0.0.0.0.0	Reserva Contingência				256.500,00	272.250,00	285.862,50	300.155,62	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Anexo III
a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública
2020

RS 1.00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

ESPECIFICAÇÃO

DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

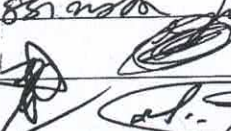
despesas	R\$	3.865.000,00	R\$	3.810.000,00	R\$	4.140.000,00	R\$	3.693.000,00	R\$	3.350.000,00	R\$	3.100.000,00
responsabilidade de caixa	R\$	3.152.000,00	R\$	3.170.000,00	R\$	3.500.000,00	R\$	2.900.000,00	R\$	2.800.000,00	R\$	2.390.000,00
responsabilidade de caixa bruta	R\$	3.163.000,00	R\$	3.173.000,00	R\$	3.503.000,00	R\$	3.000.000,00	R\$	2.900.000,00	R\$	2.540.000,00
rendimento a pagar processado	-R\$	30.000,00	-R\$	3.000,00	-R\$	50.000,00	-R\$	100.000,00	-R\$	250.000,00	-R\$	150.000,00
termos financeiros	R\$	712.000,00	R\$	640.000,00	R\$	640.000,00	R\$	793.000,00	R\$	700.000,00	R\$	710.000,00
vida consolidada líquida	R\$	3.865.000,00	R\$	3.810.000,00	R\$	4.453.000,00	R\$	3.193.000,00	R\$	2.800.000,00	R\$	2.500.000,00
resultado Nominal Ausio da Linha	R\$		R\$	55.000,00	R\$	683.000,00	R\$	1.300.000,00	R\$	393.000,00	R\$	300.000,00
resultado Primario Acima da Linha.	R\$		R\$	14.000,00	R\$	200.000,00	-R\$	1.000.000,00	R\$	300.000,00	R\$	400.000,00
resultados ativos	R\$		R\$	187.000,00	R\$	150.000,00	R\$	200.000,00	R\$	200.000,00	R\$	250.000,00
resultados passivos	R\$		R\$			-R\$	-R\$	100.000,00	-R\$	100.000,00	-R\$	150.000,00
resultado Nominal Acima da Linha			R\$	201.000,00	R\$	350.000,00	-R\$	900.000,00	R\$	400.000,00	R\$	500.000,00
ajustes metodológico	R\$		R\$	55.000,00	R\$	683.000,00	R\$	1.300.000,00	R\$	393.000,00	R\$	300.000,00
variação de Restos a Pagar	R\$		R\$	27.000,00	-R\$	47.000,00	-R\$	50.000,00	R\$	150.000,00	R\$	100.000,00
rec. Alienação			-R\$	256.950,00								
ativos Rec												
ajustes	R\$		R\$	119.000,00	R\$	10.950,00	-R\$	350.000,00	-R\$	143.000,00	R\$	100.000,00
resultado Nominal Ajustado abaixo da Linha	R\$		R\$	201.000,00	R\$	390.000,00	R\$	900.000,00	R\$	400.000,00	R\$	500.000,00
resultado Primario Abaixo da Linha	R\$		R\$	14.000,00	R\$	200.000,00	-R\$	1.000.000,00	R\$	300.000,00	R\$	400.000,00

de Vereadores de Itacuruubi, os membros do Conselho Municipal da Saúde e comunidade em participação na Audiência pública para a apresentação do monitoramento em Gestão de Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2019 e Apreciação da LDO (recursos da Saúde) para o ano de 2020. Referente ao MGS com o período de Execução de 01/01/2019 a 30/04/2019, os recursos Municipais aplicados em Saúde teve como receitas R\$ 848.600,74 e despesas R\$ 848.600,74. Os recursos da fonte estadual na Assistência farmacêutica, le digo, havia um saldo R\$ 2.169,53 e ficou um saldo de R\$ 2.198,57, saldo em 30 de Abril de 2019. Na atenção básica, Média e Alta Complexidade, vigilância em Saúde, o saldo ficou em R\$ 413.750,10, receitas em R\$ 4.000,00, teve em rendimentos em R\$ 6.095,37, despesas em R\$ 43.075,12 e o Saldo restante foi R\$ 380.770,35 em 30.04.2019. Da fonte Federal o Saldo em 31/12/2018 era de R\$ 498.864,99; receitas R\$ 84.353,80; rendimentos R\$ 2.687,87; despesas R\$ 57.523,24 e o Saldo em R\$ 528.383,42 sendo que os Totais Gerais da Execução da Receita e Despesa os totais são: R\$ 912.615,09, receitas R\$ 936.954,54, rendimentos R\$ 8.783,24; despesas R\$ 949.199,10 e o Saldo em 30.04.2019, R\$ 909.153,77. Foi apresentando, apresentado o Relatório de atividades realizadas pelo SMS no 1º Quadrimestre em Saúde no Município; o Vereador Jorge Rigon, lema, tem a questão sobre o excesso de exames realizados, o que pode ser a falta de retirada dos resultados pelos pacientes, os quais voltam e acontece a nova solicitações; nesse ponto o Dr. Daniell, vice-Presidente do CMS, explica que já está sendo usado o prontuário eletrônico, que o mesmo já utiliza e facilita este controle com os pacientes. Na sequência, segue a

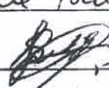
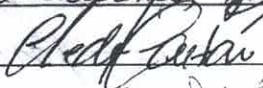
apresentação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que mostra o 10 Fundo Municipal da Saúde com um total R\$ 3.330.000,00 sendo para Manutenção de veículos, Administração, Os recursos onde entram a aquisição de veículos, equipamentos, ampliação do posto, construção de novas salas com acessibilidade, água de qualidade, troca de rede de água urbana e construção de Caixa d'água, sendo o total em R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco Mil Reais). Em tempo, no total do fundo Municipal de Saúde, a manutenção de ambulâncias e veículos de R\$ 450.000,00; a manutenção das atividades administrativas R\$ 2.850.000,00 e manutenção de pisos e atenção básica fixo por fixo R\$ 30.000,00; O Dr. Daniell fala sobre a importância de um espaço físico para que os pacientes e pessoas com problemas de coluna, colesterol e PA, possam fazer a atividade física com a presença de um orientador físico contratado pela administração; o qual o Administrador auxiliar na secretaria da fazenda Luciane Fortes, esclareceu que precisa de definições nos recursos; Os enfermeiros e trabalhadores da Saúde pedem atualizações e cursos para eles, para melhorar o atendimento, que eles precisam de atualizar continuamente. Gelson Soares fala sobre a importância da criação de espaços para a escolinha municipal de Esportes. Eric do Amaral Fernandes, reforça que o Conselho Municipal de Saúde pode sugerir as melhorias, não pode executar, mas pode colaborar na ampliação desses serviços. Paula Local sugere uma sala para que os agentes municipais de Saúde possam realizar as pesagens de bolsa familiar e para que possam organizar seus materiais de trabalho pois estes não tem uma sala adequada e nem

conseguem trabalhar em um só lugar, de-
pendem de empréstimos de sala. O enfermeiro Rodrigo
Melo, fala sobre os recursos que vêm do governo
Federal e a necessidade de aumento do piso desses
trabalhadores. Gelson Soares sugere necessidade da
urgência das obras do posto para que o recurso não
seja, digo, não perca seu valor real. Há o registro
da pouca presença da comunidade em geral, apesar
da divulgação em vários meios. Em tempo o Sr. Ro-
drigo Melo, é agente de saúde e não enfermeiro,
sem mais, em tempo, o Gelson Soares sugere
que a necessidade de um plano e planejamento
mas foi explicado que depende da aprovação
desse recurso e de conversas com a arqui-
teta do Município. sem mais para regis-
trar assim a presente ata juntamente com
os presentes. Alôndia W/L Joselaine.

Euzenê Steffen, Daniel Tolentino, J. J. de Souza.
por Gelson Soares, Leonilda F. M. de Souza,
Aparecida Paula Real, Gelson Soares, Rodrigo Melo
at. D. v. M.

municipal, de urandores com a comissão de finanças e
segmento foi analisado os resultados, principais as
da lista e resultado nominal obtida da lista
que foi objeto da sustentação pública do dia vinte
dois de maio de 2019, que estava com o no
errado, pois não tinha sido considerado o valor
pago, não mais havendo a falta mesmo a pre
sta que vai assinado por mim e os membros
da comissão.  Dairane D. Lourenço
at. Tur M. 11

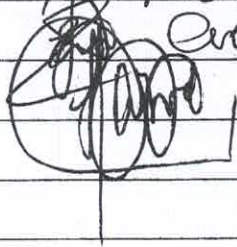
ATA 45/2019

Aos setimo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove às me
horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores
foi realizada audiência para avaliar a LDO 2020 - Lei de Dir
Orçamentária Projeto de Lei n° 013/2019, de 11 de julho de 2019
que Dispõe sobre os diretrizes para a elaboração e execução da Le
Orçamentária de 2020, foi solicitado que seja incluído o Program
Família Alameda na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvol
to Social, foi solicitado o aumento de mais R\$ 250.000,00 (du
tos e cinquenta mil reais) para aquisição de veículos na Secretaria
Municipal de Saúde, Nada mais havendo encerra-se presente, ata que vai
assinado e pelos demais presentes Dairane D. Lourenço, 
Dairane D. L., Moura de Lenc, Roma Brasilini, 
Yanis Reis, Glauce DBSienon, Gely Soares Em tempo foi solicitado
recurso para, após as equipes que participam de eventos esportivos
do município e que seja revisado em sala maior para após ter
do ensino superior. Dairane D. Lourenço

Ata 46/2019.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois
e dezenove, às nove horas, no CTG Ilhapa do
Grande, em Itacurubi - RS, situado na Rua João
Gibson, n° 239, bairro centro. Realiza-se esta "Audiência
Pública", afim de apresentar junto a comunidade, a

013/2019 que dispõe sobre as diretrizes
para a elaboração e execução da
Orçamentaria de 2020, os valores previstos
para educação programa de gastos R\$
4.660.000,00 e programa de materiais
de R\$ 485.000,00, mais, havendo a
transferência assinada por todos os prefeitos
Cruz, Augusto, Fátima Maray, Brizol, Juliano, e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI

Planejamento da Despesa com Pessoal
2020

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2020				Total ref. Aumento de despesa com pessoal
						Criação - Nº cargos	Ocupação Nº cargos	Aumento em R\$ ref criação e ocupação	Aumentos reais previstos	
De provimento efetivo										
AGENTE ADMINISTRATIVO	080/90	R\$ 1.283,30	14	9	5		CR	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	080/90	R\$ 1.101,07	12	8	4			0	0	0
AGENTE TRIBUTÁRIO	080/90	R\$ 2.669,26	1	1	0			0	0	0
AGENTE DE ENDEMIAS	1694/15	R\$ 1.334,63	1	1	0			0	0	0
ALMOXARIFE	791/00	R\$ 1.501,46	1	1	0			0	0	0
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1579/12	R\$ 1.283,30	8	8	0			0	0	0
AUDITOR INTERNO	1484/10	R\$ 3.336,58	1	1	0			0	0	0
AUX. EM SAÚDE BUCAL	1683/15	R\$ 1.334,63	2	1	1		1	0	0	0
ARQUITETO	080/90	R\$ 3.002,92	1	0	1			0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	080/90	R\$ 3.336,58	2	1	1		CR	0	0	0
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	080/90	R\$ 1.501,46	4	0	4			0	0	0
ATENDENTE FARMÁCIA	080/90	R\$ 918,84	2	1	1			0	0	0
ATENDENTE RECREACIONISTA	080/90 1.704	R\$ 1.101,07	6	0	6		1	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	080/90	R\$ 1.501,46	6	0	6			0	0	0
AUXILIAR VISITADOR SANITÁRIO	080/90	R\$ 600,58	2	0	2			0	0	0
BIBLIOTECÁRIO	080/90	R\$ 1.147,27	1	0	1			0	0	0

BIOLOGO	1475/10	R\$ 3.336,58	1	1	0				0	0	0
BORRACHEIRO/MECÂNICO AUX.	791/00	R\$ 1.147,27	2	1	1				0	0	0
CARPINTEIRO	080/90	R\$ 1.101,07	1	0	1				0	0	0
CIRUGIÃO DENTISTA	080/90	R\$ 3.002,92	3	2	1				0	0	0
CONTINUO	080/90	R\$ 918,84	2	1	1				0	0	0
COZINHEIRO	080/90	R\$ 918,84	16	15	1			CR	0	0	0
DEZENHISTA	080/90	R\$ 1.334,63	1	0	1				0	0	0
ELETRICISTA	080/90	R\$ 1.501,46	2	2	0				0	0	0
ENFERMEIRO	080/90	R\$ 3.002,92	2	2	0				0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	080/90 e 1486/10 1676/15	R\$ 3.002,92	1	1	0				0	0	0
FARMACÊUTICO	080/90 1475	R\$ 4.106,56	2	1	1			CR	0	0	0
FISCAL AMBIENTAL	1617/13	R\$ 1.501,46	1	0	1				0	0	0
FISCAL DE OBRAS	080/90	R\$ 1.501,46	1	1	0				0	0	0
FISCAL SANITARISTA	791/00	R\$ 1.147,27	2	2	0				0	0	0
FISIOTERAPEUTA	1694/15	R\$ 3.336,58	1	1	0				0	0	0
GUARDA SANITÁRIO	080/90	R\$ 918,84	2	1	1				0	0	0
INSEMINADOR	1200/05	R\$ 1.335	2	2	0				0	0	0
INSTALADOR	080/90	R\$ 1.101,07	3	0	3			1	0	0	0
MARCENEIRO	080/90	R\$ 1.147,27	1	0	1				0	0	0
MECÂNICO	080/90	R\$ 1.501,46	2	1	1				0	0	0
MÉDICO	080/90	R\$ 4.106,56	4	3	1			CR	0	0	0
MÉDICO VETERINÁRIO	080/90	R\$ 4.106,56	1	1	0				0	0	0
MOTORISTA	080/90	R\$ 1.101,07	32	28	4			CR	0	0	0
NUTRICIONISTA	923/02	R\$ 1.501,46	1	1	0				0	0	0
OPERADOR DE MÁQUINA	080/90	R\$ 1.147,27	16	13	3			CR	0	0	0
OPERÁRIO	080/90 e 1486/10	R\$ 1.147,27	11	9	2			CR	0	0	0
PEDREIRO	080/90	R\$ 1.147,27	1	1	0				0	0	0
PINTOR	080/90	R\$ 1.101,07	1	0	1				0	0	0
PSICÓLOGO	923/02	R\$ 2.335,61	1	1	0				0	0	0
PSICÓLOGO II	1475/10	R\$ 3.336,58	1	0	1				0	0	0

	08/90	R\$ 918,84	20	19	1	CR	0	0	0
SERVENTE									
TÉCNICO AGRICOLA	822/01	R\$ 1.334,63	1	0	1		0	0	0
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	080/90	R\$ 4.876,54	1	1	0		0	0	0
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1200/05	R\$ 1.668,29	4	3	1		0	0	0
TELEFONISTA/RECEP	080/90	R\$ 1.101,07	5	4	1		0	0	0
TESOUREIRO	080/90	R\$ 2.669,26	1	1	0		0	0	0
TOPÓGRAFO	8090	R\$ 1.835,12	1	1	0		0	0	0
VIGILANTE	080/90	R\$ 918,84	9	7	2		0	0	0
VISITADOR SANITÁRIO	080/90	R\$ 1.101,07	2	0	2		0	0	0
PROFESSORES	166/91		56	42	14	CR	0	0	0
Professor Educação Infantil	166/91					CR	0	0	0
Professor Ensino Fundamental	166/91					CR	0	0	0
Em comissão							0	0	0
PREFEITO MUNICIPAL		R\$ 10.539,47	1	1	0		0	0	0
VICE-PREFEITO		R\$ 3.818,78	1	1	0		0	0	0
SECRETÁRIOS		R\$ 3.688,79	8	7	1		0	0	0
ASS. SECRETÁRIOS	080/90	R\$ 2.001,95	8	7	1		0	0	0
CHEFE DOS S. AGUA	888/01	R\$ 2.168,78	1	1	0		0	0	0
CHEFE MECANICO	519/95	R\$ 2.587,13	1	1	0		0	0	0
COORD.CRAS	1520/11	R\$ 2.001,95	1	1	0		0	0	0
ASS. TEC. CONTAB. SUP	1279/07	R\$ 4.106,56	1	0	1		0	0	0
MEDICO CHEF. VETER.	400/93	R\$ 2.669,26	1	0	1		0	0	0
ASS. TEC. S. PESSOAL	529/93	R\$ 2.001,95	1	1	0		0	0	0
MÉDICO CHEFE P. SOC	355/93	R\$ 4.106,56	1	0	1		0	0	0
CHEFE S. COMPRAS	355/93	R\$ 2.001,95	1	1	0		0	0	0
CHEFE S. ODONTOLOGIA	355/93	R\$ 3.002,92	1	1	0		0	0	0
CONS. TUTELAR		R\$ 885,48	5	5	0		0	0	0
ASS. TEC. INSEMINAÇÃO	661/98	R\$ 1.547,66	1	0	1		0	0	0
ASS. TEC. SEC. AGR.	1624/13	R\$ 2.001,95	1	1	0		0	0	0
ASS. JURÍDICO	080/90	R\$ 4.106,56	1	1	0		0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(g) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis	3.070,74	9.251,62	92.800,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			92.800,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.070,74	9.251,62	
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	18.000,00	41.990,00	34.000,00
Inversões Financeiras	18.000,00	41.990,00	34.000,00
Amortização da Dívida	18.000,00	41.990,00	34.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	11.132,36	26.061,62	58.800,00

Obs: Foi utilizado R\$ 18.000,00 da alienação dos recursos livres na aquisição de parte do valor de um veículo para gabinete do prefeito.

Saldo em 31.12.2018 R\$ 440,64
Recursos mde R\$ 10.080,92
Recursos asps R\$ 610,80
Total: R\$ 11.132,36

José Rubem Loureiro Correia
Prefeito Municipal
ITACURUBI - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III
(e) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.000.000,00	16.300.000,00	1,88	21.213.000,00	30,14	22.651.290,00	6,78	22.621.536,00	-0,13	23.752.612,00	5,00
Receitas Primárias (I)	15.358.451,00	16.094.318,71	4,79	20.764.000,00	29,01	21.500.000,00	3,54	22.500.000,00	4,65	22.400.000,00	-0,44
Despesa Total	16.000.000,00	16.300.000,00	1,88	21.213.000,00	30,14	22.651.290,00	6,78	22.621.536,00	-0,13	23.752.612,00	5,00
Despesas Primárias (II)	15.116.269,79	16.080.291,06	6,38	21.687.000,00	34,87	22.500.000,00	3,75	20.500.000,00	-8,89	22.000.000,00	7,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	242.181,21	14.027,65	-94,21	-923.000,00	-6.579,86	-1.000.000,00	8,34	2.000.000,00	-300,00	400.000,00	-80,00
Resultado Nominal	157.537,35	-50.715,09	-132,19	1.300.000,00	-2.663,34	1.300.000,00	0,00	800.000,00	0,00	700.000,00	-12,50
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.960.000,00	16.789.000,00	-1,01	21.213.000,00	26,35	21.572.657,14	1,70	20.518.400,00	-4,89	20.518.399,31	0,00
Receitas Primárias (I)	16.279.958,06	16.577.148,27	1,83	20.764.000,00	25,26	20.476.190,48	-1,39	20.408.163,27	-0,33	19.349.962,21	-5,19
Despesa Total	16.960.000,00	16.789.000,00	-1,01	21.213.000,00	26,35	21.572.657,14	1,70	20.518.400,00	-4,89	20.518.399,31	0,00
Despesas Primárias (II)	16.023.245,98	16.562.659,79	3,37	21.687.000,00	30,94	21.428.571,43	-1,19	18.594.104,31	-13,23	19.004.427,17	2,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	256.712,08	14.448,48	-94,37	-923.000,00	-6.488,22	-952.380,95	3,18	1.814.058,96	-290,48	345.535,04	-80,95
Resultado Nominal	166.989,59	-52.236,54	-131,28	1.300.000,00	-2.588,68	1.238.095,24	-4,76	725.623,58	-41,39	604.686,32	-16,67
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.857,14	0,00	725.623,58	-36,51	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.714,29	0,00	90.702,95	-68,25	0,00	-100,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação				
Exercício	2017	2018	2019	2020
Inflação (IPCA)	106,00%	103,00%	3,60%	5,00%
Multiplicar o valor corrente por...	1,0600	1,0300	Valor Corrente	
Dividir o valor corrente por...			1,0500	1,1576

José Rubem Loureiro Correia
Prefeito Municipal
ITACURUBI - RS

MUNICÍPIO DE ITACURUBI – RS

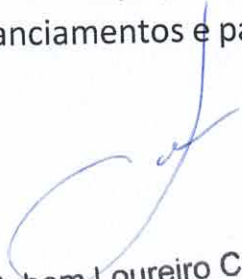
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO ARTIGO 4º§ 2º, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR
101/2000.

Margem de expansão das despesas de caráter continuado

O aumento da despesa pública, resultado da qualificação e expansão dos serviços públicos e dos novos investimentos, será coberta pelo crescimento da receita municipal, de acordo com as estimativas também pela obtenção de financiamentos e parcerias com outras unidades da federação.



José Rubem Loureiro Correia
Prefeito Municipal
ITACURUBI - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(g) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis	3.070,74	9.251,62	92.800,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			92.800,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.070,74	9.251,62	
DESpesas EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESpesas DE CAPITAL			
Investimentos	18.000,00	41.990,00	34.000,00
Inversões Financeiras	18.000,00	41.990,00	34.000,00
Amortização da Dívida	18.000,00	41.990,00	34.000,00
DESpesas CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh) 11.132,36	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) 26.061,62	(i) = ((Ic - IIIf) 58.800,00

Obs: Foi utilizado R\$ 18.000,00 da alienação dos recursos livres na aquisição de parte do valor de um veículo para gabinete do prefeito.

Saldo em 31.12.2018 R\$ 440,64
Recursos mde R\$ 10.080,92
Recursos asps R\$ 610,80
Total: R\$ 11.132,36

José Rubem Loureiro Correia
Prefeito Municipal
ITACURUBI - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO III

(i) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita
2020

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Iptu	anestesia/remissão/isenção	Cidadão que paga avista	9.100,00	9.555,00	10.032,00	arrecadação de 70% do valor previsto, antes fiscal execução fiscal.
TOTAL			9.100,00	9.555,00	10.032,00	-

fonte setor de tributação em 09.10.2019

José Rubem Loureiro Correia
Prefeito Municipal
ITACURUBI - RS